Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 339ª**
Decisão da CEEE	Nº **050/2019**	
Referência	Processo nº **1079387/2018**	
Interessado	RAIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **339ª**, apreciando o Processo nº **1079387/2018**, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 300022135/2018, de 05/01/2018, contra a pessoa jurídica RAIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 03.630.255/0001-26, Reg. CREA-PB nº 0000336522, por *falta de ART de contrato de obra/serviço* – infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, e; **considerando** que interessada tomou conhecimento do auto de infração em 21/03/2019 (Cópia AR anexado ao processo); **considerando** que o processo foi remetido em 04/04/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** a comprovação Empenho de Despesa em nome da interessada, relativo a *serviços de iluminação pública na rua Antônio Félix de Mendonça, nas proximidades do cemitério, no município de Cacimba de Areia/PB,* prestados à Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia; **considerando** o art. 1º da Lei 6.496/77, que dispõe: "*Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica*" e "*Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais*", capitulou-se adequadamente a infração cometida; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de maio de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)